



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 2.643/96

ALTERADA PELA

LEI N°. 2.927/98

LEI Nº 2.643, DE 02 DE MAIO DE 1996.

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de 01 (um) lote do Conjunto Habitacional "Nelson Niero" ao Grupo de Solidariedade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de abril de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 021/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de 01 (um) lote de terreno, sob nº 27 da quadra "H", de 245,60 m² sendo 8m de frente e de fundos, por 30,70m da frente aos fundos, localizado no Conjunto Habitacional "Nelson Niero", sem encargos, à Entidade Civil, Grupo Solidarietà da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

§ 1º - A concessão de direito real de uso deverá ser firmada, através de instrumento público, de forma gratuita, transferindo à Entidade Assistencial, o uso do terreno situado no Conjunto Habitacional "Nelson Niero".

§ 2º - O Grupo Solidarietà da Santa Casa de Misericórdia de Mococa poderá utilizar referido lote para angariar fundos às atividades que desenvolve, podendo ceder por sua vez, o uso à terceiros, independente do atendimento às condições para a aquisição estabelecidas pela Lei nº 2.605, de 20 de dezembro de 1995.

§ 3º - A beneficiada deverá firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa, ficando desobrigada de todos os encargos estabelecidos pela Lei nº 2.605, relativos a edificação e pagamento de prestações, que serão de responsabilidade da concedente.

§ 4º - Responderá a beneficiada pelos encargos de IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

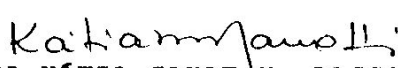
LEI Nº 2.643, DE 02 DE MAIO DE 1996.

§ 5º - Cumprindo o lapso temporal de 01 (um) ano e verificado o atendimento do contratado, ocorrerá a outorga de escritura definitiva à beneficiada ou a quem a mesma indicar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE MAIO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DRA KÁTIA SAKAE H. PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica